



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 30 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações.....	02 a 02.
Editais.....	03 a 22.



Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003CRED/2022

O Município de Camamu, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE CAMAMU – BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO.** Entrega dos Envelopes: a partir da data de publicação do Edital, no prédio da Prefeitura Municipal, setor de licitações, situada na Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro – Camamu – Bahia – CEP: 45.445-000. Edital no DOM: <https://www.camamu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>. Maiores informações através do seguinte endereço eletrônico: licitacao.camamu@gmail.com. Camamu – Bahia, 25 de agosto de 2022. Quievilin Souza dos Santos - Secretário Municipal de Educação.

Edital



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
EDITAL Nº 003CRED/2022
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003CRED/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.642.163/0001-39, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001 de 17 de janeiro de 2022, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PUBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE CAMAMU – BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

1.2. Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o presente credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 1.3, deste edital.

Considerando a necessidade de atender a demanda imediata de transporte escolar, haverá uma homologação inicial de interessados, que apresentarem documentos de credenciamento no período de 30/08/2022 a 02/09/2022 e que sejam julgadas aptas.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidos no item 4 no horário das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Camamu-BA, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 275, Bairro Centro, CEP 45.445-000, na cidade de Camamu-Ba, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a descrição conforme destacado no item 5.1.

1.3. O Credenciamento ficará vigente pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação do Edital, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse da administração e, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte Escolar, nos termos constantes neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE CAMAMU, COM UM CONDUTOR HABILITADO**, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

2.2. Serão credenciadas pessoas jurídicas e físicas inscritas nas seguintes categorias: **TRANSPORTE TERRESTRE**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

2.3. Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas e físicas, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

3.2. Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte escolar, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

3.4. A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrita neste Edital e seus Anexos.

3.5. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.6. Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Camamu - BA

3.7. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento conforme **ANEXO II**, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4. DO ACESSO AO EDITAL

4.1. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, após sua publicação nos veículos oficiais, Portal da Transparência Municipal e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação pelo endereço eletrônico licitação.camamu@gmail.com.

4.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados também diretamente, no Setor de Licitações e Contratos, sito à Unidade Administrativa, situada na Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 275, Bairro Centro, CEP 45.445-000, na cidade de Camamu-BA, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento do Credenciamento, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

5.1. O credenciamento dos(as) interessados(as) se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU - BA
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003CRED/2022 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome completo e CPF do proponente ou Razão Social e CNPJ

5.2. O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

5.2.1. PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

- a) Cédula de Identidade do Sócio Administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo TST;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito da validade das certidões de negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.
- l) Atestado(s) de capacidade técnica, original ou em cópia simples acompanhado do original para ser autenticado em sessão ou autenticado em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- m) Alvará de funcionamento válido, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, emitido pela sede da licitante, apresentada em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação da original, para conferência e autenticação antes ou em sessão.
- n) Declaração emitida pela licitante, com firma reconhecida por autenticidade, que possui na sua frota e sob sua propriedade pelo menos 70 % dos veículos, de acordo com as rotas de seu interesse.

5.3. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante apresentação dos originais.

5.4. Nos dias designados no preâmbulo deste Edital, os interessados poderão se apresentar nos dias e local estabelecidos neste Edital portando envelope com os documentos citados no item 5.2.

5.5. Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.6. PESSOA FÍSICA deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) Cópia de Carteira de Identidade - RG;



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

- b) Cópia de CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);
- d) Cópia da Carteira de Habilitação do Condutor VÁLIDA e na categoria correspondente ao veículo. A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente para licitação;
- e) Apresentar Certidões Negativas de Débitos Municipal do domicílio, estadual e Federal;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Nota: Todos os motoristas e barqueiros que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.

6. DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos, por meio de servidor do Departamento de Transporte do Município designado para este fim.

6.2. Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

6.3. Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período 6 (seis) meses.

6.5. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória que obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

ANO DE FABRICAÇÃO/PONTUAÇÃO:

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2018	10 (DEZ) PONTOS
2017	09 (NOVE) PONTOS
2016	08 (OITO) PONTOS
2015	07 (SETE) PONTOS
2014	06 (SEIS) PONTOS
2013	05 (CINCO) PONTOS
2012	04 (QUATRO) PONTOS
2011	03 (TRÊS) PONTOS
2010	02 (DOIS) PONTOS



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

2009	01 (UM) PONTO
------	---------------

A pontuação acima será feita em conformidade com a documentação apresentada, e caso o Credenciado ainda não tenha adquirido o veículo, a pontuação será dentro do mínimo admitido.

6.5.1 - Justificativa da Pontuação:

6.5.1.1 - Ano do veículo:

O ano de fabricação reflete naturalmente na qualidade do transporte, posto que os veículos mais novos tendem a ser mais confortáveis, seguros, econômicos e, em geral, a manutenção é menos dispendiosa, razão pela qual atende melhor o objeto do presente **CRENCIAMENTO**, no entanto, todos os veículos serão vistoriados para fins de contratação, considerando ainda que, caso necessário, será adotado o parâmetro indicado no Projeto de Lei nº 5.585/2016 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus).

6.5.2 - DO JULGAMENTO E DO SORTEIO

A competência para efetuar o julgamento dos requerimentos deste **CRENCIAMENTO**, caberá à Comissão Permanente de Licitações.

6.5.2.1 - A ordem de classificação será determinada em razão do maior número de pontos obtidos dentre os participantes que atenderem as exigências deste Edital.

6.5.2.2 - Em caso de empate, será realizado **SORTEIO** na presença dos interessados. Nesta hipótese, as primeiras posições serão obtidas conforme a ordem do sorteio.

6.5.2.3 - Na data, local e horário previamente estabelecido reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença de todos os participantes interessados, para proceder à contagem dos pontos e a realização do **SORTEIO**.

6.5.2.4 - Cada participante **CRENCIADO** receberá um “documento”, o qual constará um “número” para identificá-lo no momento do sorteio.

6.6. O resultado do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial Municipa.

6.7. Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.8. Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou e-mail.

7. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os constantes da Tabela **ANEXO I**.

7.2. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022:

Órgão/Unidade: 05.01 Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2010 – Efetivação do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2012 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos.
Projeto/Atividade: 2013 – Coordenação e manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2016 – Coordenação e manutenção das Ações do ensino infantil.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das ações do Ensino de Jovens e Adultos - EJA
Elemento: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física.
Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01, 04, 15, 19.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação da autoridade superior para homologação e publicação do extrato de credenciamento.
8.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade nos termos do CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

10. DA RESCISÃO

- 10.1.** O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
10.2. Por acordo entre a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e o(s) credenciados contratados, desde que ouvidos os representados;
10.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO**;
10.4. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. PAGAMENTO

- 11.1.** O **PAGAMENTO** será realizado em até **10 (dez) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DOS PRAZOS RECURSAIS

- 12.1.** Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.
12.2. Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso, obedecendo o prazo de 03 (três) dias úteis.
12.3. Os recursos contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até dois dias antes do prazo da abertura da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
12.4. Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser digitalizados, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.
12.5. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do vencimento.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;

13.2. Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;

13.3 Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

14.2. Advertência, que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo contratado acarrete consequências de pequena monta;

14.3. Impedimento do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA** e no Contrato quando:

- Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2. Fazem parte do presente edital, os anexos I, II e III, a seguir dispostos.

15.3. Para fins de contratação, na hipótese de contratação de sociedade empresária, será exigido da pessoa jurídica a demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias;

15.4. Os interessados serão credenciados por rota/linha, considerando ainda que será facultado ao mesmo a manifestação de interesse em se credenciar em mais de uma rota, desde que compatível com o veículo exigido e horários das rotas;

15.5. Será competente o Foro da Comarca de Camamu - Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Pregão;

15.6. Todas as rotas constantes do Presente Credenciamento foram georreferenciadas através de técnicas e equipamentos próprios.

15.7. Para efeito de Cálculo de quilometragem por rota foram consideradas os pontos constantes do Georeferenciamento acima mencionado.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Camamu – BA, 25 de agosto de 2022

Sayonara Cruz Mendes Passos
Presidente da CPL
Portaria nº 001 de 17 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.642.163/0001-39, pretende, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE CAMAMU - BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO, de modo a atender as necessidade de atendimento aos alunos que residem na zona rural do município, considerando-se, principalmente, os obstáculos naturais apresentados pelos diversos rios e igarapés que formam o relevo da região, bem como as estradas e vicinais que interligam as comunidades localizadas nas regiões mais elevadas do Município.

1.2. Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2. JUSTIFICATIVA E DA VIGÊNCIA

2.1. É direito assegurado aos alunos sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança e responsabilidade por parte de seus condutores. Além disso, mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto “Caminhos da Escola”, do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de Camamu-Bahia. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar, durante o atendimento do ano letivo.

3. OBJETO E QUANTIDADE

3.1. Constituem o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE CAMAMU - BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

3.2. As necessidades detectadas durante levantamento *in loco* são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária:



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PLANILHA DE ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU 2022

Nº	ROTA	VEICULO ADEQUADO	KM POR TURNO			KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIA (RS)	VALOR MÊS (RS)	VALOR GLOBAL (RS)
			MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO						
10	FAZ. BRANDÃO FILHO X RUINHA	KOMBI	-----	12,00	-----	12,00	264,00	10,23	122,73	2.700,00	10.800,00
89	REG. TARARANGA IRINEU X ESCOLA COSME DE FARIAS	KOMBI	27,2	27,2	-----	54,4	1.196,2	3,34	181,82	4.000,00	16.000,00
93	FAZ. NOVA LIBERDADE X TARARANGA	KOMBI	19,2	-----	-----	19,2	422,4	5,92	113,64	2.500,00	10.000,00
94	REG. VARGEM X ESC. COSME DE FARIAS X TARARANGA	KOMBI	15,4	-----	-----	15,4	338,8	7,38	113,64	2.500,00	10.000,00
100	LADEIRA DE VAL GRANDE X TARARANGA	KOMBI	16,2	16,2	-----	32,4	712,8	4,91	159,09	3.500,00	14.000,00
36	LAMEIRO X OROJÓ	KOMBI	-----	29,2	-----	29,2	642,4	9,34	272,73	6.000,00	24.000,00
56	JETIMANA X PONTO DA TABELA	VAN	26,0	-----	-----	26,0	572,0	8,57	222,74	4.900,24	19.600,96

Item	Descrição dos veículos
01	Veículo tipo Van , com lotação mínima de 12 passageiros sentados , em bom estado de conservação, com equipamentos de proteção individual e segurança conforme legislação vigente. Combustível, peças, motorista e demais ônus por conta da contratada.
02	Veículo tipo Kombi , com lotação mínima de 10 passageiros sentados , em bom estado de conservação, com equipamentos de proteção individual e segurança conforme legislação vigente. Combustível, peças, motorista e demais ônus por conta da contratada.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Em razão da peculiaridade dos produtos a serem fornecidos, solicitamos que sejam previstas a seguinte documentação no futuro instrumento convocatório:

4.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do Sócio Administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo TST;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito da validade das certidões de negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.
- l) Atestado(s) de capacidade técnica, original ou em cópia simples acompanhado do original para ser autenticado em sessão ou autenticado em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- m) Alvará de funcionamento válido, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, emitido pela sede da licitante, apresentada em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação da original, para conferência e autenticação antes ou em sessão.
- n) Declaração emitida pela licitante, com firma reconhecida por autenticidade, que possui na sua frota e sob sua propriedade pelo menos 70 % dos veículos, de acordo com as rotas de seu interesse.

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

4.2. Todos os veículos terrestres deverão estar em bom estado de conservação; possuir todos os equipamentos de segurança e proteção individual exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em vigor; manter uma cópia do Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB), ou outro documento equivalente em seu interior; e ter motoristas habilitados na Categoria “AD” ou “D”.

4.3. Os proponentes ao Credenciamento devem ficar cientes que o não cumprimento das exigências relacionadas acima impossibilitará a efetivação do contrato, sendo imediatamente convocados os proponentes subsequentes.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor ou órgão da administração pública municipal para promover vistoria técnica em todos os veículos credenciadas, capazes de ratificar os termos e condições do contrato, ou, se for o caso, propor medidas de adequação dos serviços prestados.

Quievilin Souza dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU - BA.

A Pessoa Jurídica _____, com endereço _____, cidade _____, estado _____, CEP _____ inscrita sob nº de CNPJ _____ requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo (Terrestre) no âmbito do Programa de Nacional de Transporte Escolar - PNATE do Município de Camamu, conforme Regulamento de Credenciamento nº 003CRED/2022, mediante os dados abaixo.

Descrição Veículo: _____
Modelo/Tipo: _____
Placa/identificação: _____
Capacidade de Passageiros: _____
Condutor: _____
CNH/Registro _____

Nº	ROTA	VEICULO ADEQUADO	KM POR TURNO			KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. POR KM	VALOR DIA (RS)	VALOR MÊS (RS)	VALOR ANO (RS)
			Mat.	Vesp.	Not.						
TOTAL											

Local e Data: _____
Nome:.....
R.G.:.....
CPF:



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CAMAMU-BA, E A PESSOA JURIDICA
....., PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CAMAMU – BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: 45445-000 CNPJ: XXXXXXXXXX, e-mail:XXXXXXXXXXXX, Tel.: (73) XXXXXXXXX Camamu – BA, **neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, doravante denominado CONTRATANTE** e de outro lado a empresa....., com sede em, inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo do Credenciamento nº 003CRED/2022, do Processo XXXXXXXX, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE CAMAMU - BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO, conforme abaixo transcrita:

Item	Rota	Descrição do veículo	Preço (R\$)	
			Valor Mensal	Total (10 Meses)
01			R\$ _____	R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ORDEM DE SERVIÇOS.

2.2- Os serviços serão realizados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pelo Credenciado e após aprovação em Vistoria Técnica.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

2.3- Os veículos e que apresentarem defeitos deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio do **CRENCIAMENTO nº 003CRED/2022**, estando inclusos gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

6.2- Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os serviços.

6.3- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1- As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE**, estão assegurados na seguinte funcional:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- Os serviços requisitados serão faturados no momento da prestação dos serviços e os pagamentos respectivos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) Nota Fiscal emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE CAMAMU – BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na XXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, Tel.: (73) XXXXXXXXXXXX Camamu – BA;

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da **CONTRATADA**, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	
AGÊNCIA Nº:	
BANCO NOME:	



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

8.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1- São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

11.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

11.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

11.1.4- Substituir ou refazer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados em razão de divergências entre o serviço prestado e as especificações contidas neste Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

11.1.5- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

11.1.6- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.8- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.1.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.1.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

11.1.11- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.12- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

11.1.13- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

11.1.14- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Camamu/Ba ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.2- São responsabilidades da CONTRATANTE:

11.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

11.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

11.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.2.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

11.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Décima deste Contrato;

11.2.6- Designar um servidor para acompanhara e execução e fiscalização deste Contrato;

11.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.3 desta cláusula;

14.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.1.6.2- da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.2- O atraso injustificado prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3- Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo prevista no item Cláusula Terceira, deste Contrato.

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

14.4- As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Sexta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

15.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos/prestação dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens “a”, “b” e “c”, acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

A: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na XXXXXXXXXXXX. CEP: xxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, Tel.: (73) xxxxxxxxx Camamu – BA, no horário das 08:00h às 13:00h.

16.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3. A CONTRATADA declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

16.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

16.6- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de **termo aditivo** ao presente Contrato.

16.7- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes contratantes elegem o **FORO DA COMARCA DE CAMAMU-BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

19.1- E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma** para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Camamu-Bahia, de..... de 2022.

Pelo Município de Camamu-BA/CONTRATANTE:

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pela CONTRATADA:

(nome e assinatura) TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: